



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 571/2011

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em <u>02 12 2011</u> <i>Ronaldo Alves de Assunção</i> Ronaldo Alves de Assunção Secretário de Finanças Dec. r 3.003/09</p>
---

Cocalzinho de Goiás, 02 de Dezembro de 2011.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE COCALZINHO DE GOIÁS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 92.389,00 m<sup>2</sup> localizada no Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás (DIC) para a empresa ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.823.459/0001-46, com a finalidade fixar empresa para exploração de atividade comercial de pré-fabricados em concreto.

**Parágrafo Único:** A área de que trata o caput deste artigo possui a seguinte discriminação: “Inicia-se no marco 02, cravado junto a estrada da pedreira e segue na confrontação com o DIC (Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás) com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 208°30'50" e 260,30 m; 306°24'59" e 50,00 m; 208°30'50" e 177,66 m, até o marco 05; daí segue na confrontação com Arnaldo Canedo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 307°33'17" e 290,32 m; 40°32'57" e 429,16 m até o marco 07; daí segue na confrontação com Oswaldo Augusto Curado Fleury, com azimute verdadeiro 126°24'59" e distância 148,64 m, até o marco 02, ponto de partida”.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** A empresa beneficiada por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.


**Art. 3º** O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta a Sociedade ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 4º** A instalação da empresa deverá ter início dentro de quatro meses, contados da data da promulgação desta lei, com o prazo de doze (12) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da escritura de doação a ser lavrada, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, ficarão a cargo da empresa donatária.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2011.**

  
**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal